



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 19/03/2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

DECRETO Nº 71/2020

Dispõe sobre o Horário de Atendimento na Prefeitura Municipal de Guarabira/PB durante o período de 19/03/2020 a 17/04/2020, como medida preventiva de combate ao COVID-19.

O VICE-PREFEITO no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 14 e 18, incisos VII, IX e XXV da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Municipal nº 68, de 16 de março de 2020, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 68, de 16 de março de 2020 que declara Situação de Emergência em Saúde no Município de Guarabira ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que no período de **19.03.2020 a 17.04.2020** o horário de atendimento ao público nos prédios da Prefeitura Municipal de Guarabira será de **08h às 10h**, **EXCETO** Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Média Complexidades e demais setores de **serviços essenciais** que funcionarão em regime de plantão e terão horários estabelecidos pelos secretários da pasta, sem prejuízo as suas funções, sendo **RECOMENDANDO** preferencialmente aos munícipes atendimento **VIA TELEFONE** (83) 3271-1246 / (83) 3271-1946 e presencialmente para os casos que não puderem ser resolvidos no tele atendimento.

§1º O Setor de TI da Prefeitura estará disponibilizado dentro de 05 (cinco) dias, uma plataforma digital de interação com o cidadão para serviços da Edilidade.

§2º Entende-se por serviços essenciais os trabalhos da Secretaria de Saúde, SUMASA e STTRANS.

Art. 2º Fica **SUSPENSA** a cobrança da taxa pela Prefeitura a feirantes pelo período de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 19 de março de 2020.

Marcus Diógo de Lima
Prefeito em exercício

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br